

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À

**FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
MATTANA VEÍCULOS LTDA
ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA**

OFÍCIO Nº 136/2026

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

Tramandaí, 23 de junho de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes quanto ao pedido de impugnações de edital protocolados sob os nº 32730/2026, 33441/2026 e 33442/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2026, junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme documento emitido pelo Projeto Transformar, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue em anexo a informação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vitória da Costa da Silva
Departamento de Licitações



Parecer Técnico N°006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 202062398

De: Eng.º Bruno Rissotto Banaletti

Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

Para: Programa Transformar

Assunto: Impugnação castramovel.

Modalidade: Pregão Eletrônico - N°59/2026

1. INÍCIO.

Trata-se de análise das impugnações apresentadas tempestivamente pelas empresas MATTANA VEÍCULOS LTDA, ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MOVEIS e FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, contra os termos do edital de licitação supracitado. Os questionamentos vertem sobre a capacidade volumétrica do veículo, a exigência de documentação técnica de transformação e especificações de chassi/motorização.

2. ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES.

2.1. Da Impugnação da Empresa ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MOVEIS (Volume Interno do Veículo).

Alegação: A impugnante afirma que o espaço interno mínimo de 14m³ é insuficiente para comportar as divisórias, equipamentos e a dinâmica de atendimento de um Castramóvel.

Fundamentação de Resposta: IMPROCEDENTE. O estabelecimento do volume mínimo de 14m³ decorre de amplo estudo de viabilidade técnica realizado por esta Administração. Veículos com essa capacidade volumétrica (categoria de furgões extra-longos com teto alto, disponíveis no mercado nacional) são perfeitamente capazes de abrigar o layout padrão de um Castramóvel. A fixação dessa metragem atende ao princípio da proporcionalidade e da competitividade. Exigir volumes excessivamente maiores restringiria o certame a caminhões ou micro-ônibus, elevando drasticamente o custo de aquisição, manutenção e combustível, além de dificultar o deslocamento da unidade móvel em vias urbanas estreitas ou de difícil acesso.

2.2. Da Impugnação da Empresa FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (Exigência de Documentos Técnicos)

Alegação: A empresa, na condição de revendedora de veículos, argumenta que não possui os documentos técnicos de transformação exigidos no edital, solicitando a exclusão de tais exigências.

Fundamentação de Resposta: IMPROCEDENTE. O objeto da presente licitação não é a mera compra de um veículo de frota comum, mas sim de um veículo transformado e homologado como Castramóvel. A qualificação técnica exigida no edital visa garantir que a empresa executora da transformação possua o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pela SENATRAN e o CCT (Comprovante de Capacidade Técnica).

Caso a licitante seja apenas uma concessionária ou revendedora de veículos, ela possui total liberdade para participar do certame firmando consórcio ou parceria de subcontratação com empresas encarregadoras/transformadoras especializadas, as quais detêm a documentação exigida. A Administração Pública não pode abdicar de garantias de segurança e homologação do veículo transformado para atender a uma limitação operacional e comercial de uma licitante individual.

2.3. Da Impugnação da Empresa MATTANA VEÍCULOS LTDA (Alteração de Entre-eixos, Tanque de Arla e Pneus)

Alegação: A impugnante solicita a alteração do edital para incluir especificamente a medida de 4100mm de entre-eixos, tanque de Arla de 17 litros e medidas específicas de pneus.

Fundamentação de Resposta: PROCEDENTE EM PARTE (Como Esclarecimento). A Administração esclarece que as medidas de entre-eixos, capacidade do tanque de Arla 32 e dimensões dos pneus descritas originalmente no edital foram meramente referenciais ou mínimas. Visto que variações sutis nessas características (como entre-eixos de 4100mm ou tanques de Arla de 17L) **não alteram** a finalidade do objeto, não prejudicam a segurança e mantêm a volumetria útil exigida, tais configurações serão consideradas aceitáveis e equivalentes.

Sugiro a retificação (ou complementado) para deixar explícito que serão aceitas variações de mercado que atendam ou superem o desempenho técnico e a volumetria mínima exigida, em respeito ao princípio da ampliação da competitividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico opina pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações das Empresas listadas nos itens **2.1** e **2.2**, e pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação da Empresa **2.3**, apenas para fins de flexibilização e aceite de características correlatas de mercado que não firam o escopo do objeto.